



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2012

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF n.º 055.947.660-49, Carteira de Identidade n.º 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

CONTRATADA: VEÍCULOS ALVORADA LTDA., estabelecida na Av. Plácido de Castro, n.º 782, Bairro Bonini, na cidade de Cruz Alta/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.975169/0001-18, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Marcus Vinicius Manjabosco**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 552.452.420-87, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 495, na cidade de Cruz Alta/RS.

2 DO OBJETO: Contratação para fornecimento de peças, materiais e serviços necessários ao conserto do Caminhão MB L1620, ano 2006, placas INJ9814, utilizada junto a SMOVU, nos serviços do interior, nas quantidades e especificações que seguem:

Item	Quant.	Un	Especificações
01	01	Un	Painel de instrumentos – 01 un Refletor de ar do radiador – 01 un Arruela lisa 10mm – 02 un Inserto para manga 7/16 – 06 un Conexão T – 01 un Inserto para manga ½ pol. – 05 un 2ª folha de mola dianteira – 01 un Chaveta dos pinos de mola diant/trás. – 02 un Porca 10mm – 06 un Parafuso 10 x 30mm – 04 un Lixa ferro grão 100 – 01 un Arruela de pressão 8mm – 01 un Parafuso 8 x 55mm – 01 un Parafuso do calço do motor traseiro – 01 un Porca 14mm – 01 un Parafuso sextavado 12 x 80mm – 01 un Anel de vedação 22mm – 03 un Cotovelo – 01 un Manga da embreagem – 01 un Apoio do braço moderno – 01 un Parafuso sextavado 10 x 90mm – 01 un Porca 9/16 polegadas – 03 un Suporte do braço do esp. retrovisor em baixo – 01 un Parafuso MBN 10226-M 6x20 – 02 un Porca de engate do feixe do capô – 02 un Ferro – 01 un Abraçadeira suporte do espelho – 01 un Cola silastic – 01 un 7ª folha de mola truck - 01 un 8ª folha de mola truck – 01 un Pino do patim 30mm – 02 un Trava do pino inferior – 02 un Parafuso 12mm – 01 un Mola do patim do truck – 01 un Pino cônico de fixação – 02 un Pino do balancin – 01 un Balancin do truck – 01 un Parafuso 8 x 30mm – 03 un Arruela 8mm – 03 un Parafuso sextavado 16mm – 04 un Engraxadeira reta 10mm – 03 un Nípel de ½ - 10 un Parafuso do coxim traseiro do motor – 01 un Porca castelo tirante truck – 01 un Cupilha 6mm – 02 un Porca 16mm – 02 un Mola do patim do freio a ar – 01 un Parafuso 12mm – 01 un Ponteira de direção rosca esquerda – 01 un
02	01	Un	Mão-de-obra substituição peças.

OBS.:

- **Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.**
- **As peças deverão ser genuínas conforme orientação do fabricante do veículo.**

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação a peças/materiais fornecidos e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;

3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.4 A empresa adjudicatária deverá executar o objeto na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOVU, será de responsabilidade exclusiva da empresa adjudicatária as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

3.5 O veículo encontra-se na Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.

3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.7 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;

3.9 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Secretário Municipal Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

3.10 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.11 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

4 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, sendo de 10 (dez) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 06 (seis) meses o prazo da garantia, a contar da conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5 DO VALOR:

Pela entrega/conclusão do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 7.812,30** (sete mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos), sendo R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) de mão de obra e R\$ 7.432,30 (sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos) de materiais.

6 DO PAGAMENTO:

6 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão dos serviços, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretário Municipal Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito-SMOVU.

6.01 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do CONTRATANTE, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.02 O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

7 DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 3390/62-355 e 3390/62-356, constantes do orçamento vigente.

8 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

10.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os peças/materiais não forem fornecidos e os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

10.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

10.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

10.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

10.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

10.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

10.11 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

11 DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar;

11.2 Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

11.2.1 Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

11.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

11.4 Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 070/2012, de 22/03/2012.**

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 20 de abril de 2012

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS MANJABOSCO
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF

CPF